LEI N.º 1261 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais as empresas sediadas no Município de São João de Meriti, que admitam empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais as empresas especializadas, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2.º - As empresas instaladas no Município de São João de Meriti com mais de 50 (cinquenta) empregados, gozarão de incentivos fiscais, na forma de desconto máximo de até 20% (vinte por cento), em recolhimento de impostos, quando comprovarem admissão de funcionários com idade superior a 40 anos.

Art. 3.º - O número de admitidos, será considerado pelo saldo de homens/mês entre contratados e demitidos, do exercício anterior ao ano calendário do incentivo.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, de forma a criar desconto progressivo em função do percentual

de tais admissões, considerando o número médio de funcionários, de qualquer faixa etária, do exercício anterior, ao desta Lei.

Art. 5.º - Este incentivo fiscal atingirá o percentual máximo de 20%, nos casos em que os admitidos, sejam não aposentados com idade superior a 50 anos.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito